



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/74

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 46/73,-
DE 03/12/73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Pa
raná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte
Lei:-

Art. 1º - Fica através da presente, complementado o -
art. 1º, ítem IV - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 2º setor de
Educação e Cultura - 3º setor de Saúde e Bem Estar Social, com a -
seguinte redação:

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21-A - Setor de Educação e Cultura é o órgão res
ponsável pelas atividades relacionadas a Educação no Município: à ins
talação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à ela
boração e execução do Plano Municipal de Educação em comum com o Con
selho Municipal de Educação: à manutenção de Bibliotecas Públicas; à
instalação e manutenção de cursos de caráter profissional ou semi-pro
fissional; à difusão cultural e a promoção e execução de atividades -
recreativas e desportistas, em conformidade com o Conselho Municipal-
de Desportos e Culturas.

§Único - O Setor de Educação e Cultura compõe-se das
seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respecti
vo titular:

I - Setor de Ensino;

II- Bibliotecas Públicas Municipais.

DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 21-B - O setor de saúde e Bem estar Social é o
órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico Soci
al à população do Município; de promover o atendimento de necessita
dos que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a pos
tos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

que necessitam dessa providência de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados, de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento Municipal, para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores da Prefeitura e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acôrdo com a legislação respectiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta de verba própria orçamentária.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro.


NILO UMBERTO DEITOS
Prefeito Municipal